



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/2022

"Institui o Programa de Atendimento aos familiares de surdos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º O Programa de Atendimento aos Familiares de Surdos objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras Língua Oficial dos Surdos (Lei 10.436/2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - Promoção de cursos de aprendizagem de Libras pela Prefeitura do Município de Maracanaú, por meio das Unidades Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, em especial, o Centro de Línguas de Maracanaú.

III - Realização de campanhas educativas que destaque a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda.

Art. 2º A aprendizagem de Libras do familiar do surdo é condição essencial para o acesso do familiar responsável pela sua criação aos programas de atendimento social mantidos pela Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 20 DE ABRIL DE
2022.**


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanoss10



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A lei 10.436/2002 reconhece como linguagem oficial dos surdos a Linguagem Brasileira de Sinais Libras. O parágrafo único do art. 1º do referido diploma normativo define Libras nos seguintes termos: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

Este marco normativo institucionaliza o uso de Libras no âmbito escolar, profissional e na sociedade em geral. Foi realmente uma conquista na busca da inclusão da pessoa com deficiência auditiva. No artigo 4º a Lei determina o ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior e o integra aos Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs, nos termos da Legislação em vigor.

Infelizmente, a Lei não vem sendo aplicada plenamente. Quando não há alguém que fale Libras na família, no trabalho, no escritório, nas lojas comerciais, supermercados, farmácia, hospital, fóruns, ou seja, quando não há intérpretes na esfera familiar e nos locais públicos, há discriminação e isolamento social.

Embora a Lei seja uma conquista, ainda falta especial atenção à formação e capacitação de familiares dos surdos que são os primeiros responsáveis pela sua inclusão na família e na sociedade. Muitas vezes a criança surda que não se comunica é tida como deficiente mental. É preciso que os pais ou familiares responsáveis pela criação sejam os primeiros a conhecer e aprender a Língua de Libras.

Nesse sentido, o presente projeto de lei objetiva oferecer aos familiares o ensino de Libras. O acesso à língua de sinais é garantir a aquisição da linguagem e a aquisição de valores, culturas e padrões sociais que perpassam através do uso da língua. A criança surda precisa ter acesso à LIBRAS e interagir com várias pessoas que usam tal língua para constituir sua linguagem e sua identidade emocional e social.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 10

Indicado por:



Adalmaria de Lima Correia
Assessora Parlamentar